LEI Nº. 360/2009

EM, 28 DE MAIO DE 2009.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

A Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato de Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação e Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Municipio de Ribeirãozinho, bem como propor ações inter-relacionadas para a preservação dos recursos naturais, água, solo e matas nativas.

CAPÍTULO II
Definição, Competência e Atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as politicas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município, visando proporcionar meios para assegurar ao produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtores, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cabe:

I - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos projetos agropecuários, bem como o desempenho dos programas especificos;

II - enfatizar dentro do Município a importância da agropecuária para o equilíbrio social, econômico e ambiental para melhoria da qualidade de vida;

III - subsidiar a elaboração ou revisão periódica dos Programas Estaduais e Federais, relacionados ao desenvolvimento rural;

IV - propor projetos de interesse da agropecuária municipal ao Chefe do Executivo, como subsídio para futuras leis que assegurem ao produtor rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, como rentabilidade suficiente para a melhoria do padrão de vida da família rural;

V - propor o desenvolvimento rural integrado, em seus aspectos econômicos e sociais, conforme art. 94 da Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho.

VI - gestionar junto aos órgãos de fiscalização Federal e Estadual, visando a melhorar a qualidade dos alimentos produzidos, quer seja de origem vegetal ou animal, incentivando a adoção de normas de controle de qualidade, conforme as leis específicas;

VII - deliberar sobre normas ou regulamentos que definam os programas desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento;

VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos oriundos do Município, bem como dos convênios obtidos a nível Estadual ou Federal;

IX - dar prioridade para a implantação e a execução do programa de Manejo Integrado do Solo e da Água, em todas as comunidades rurais do Município, em conformidade com a legislação vigente;

X - dar ênfase no planejamento anual, às determinações das Leis Federais nº. 4.771/65 e nº. 9.433/97, sendo esta última a que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos;

XI - deliberar sobre a pauta dos assuntos propostos para o evento anual a ser realizado pela Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento, quer seja conferência, fórum ou seminário, conforme o estabelecido em regulamento;

XII – oferecer subsídios para a elaboração do Plano Diretor que contemplem as reais necessidades técnicas, financeiras e sociais do meio rural, deliberando instruções normativas, visando à realização do plano anual da Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento; e,

XIII – elaborar seu Regulamento.

CAPÍTULO IV
Composição e Mandato

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento, sendo que o titular da Secretaria responsável pela execução das diretrizes políticas da agropecuária municipal, ou pessoa por ele delegada, é considerado membro nato do Conselho;

II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
IV – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
V – 02 (dois) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirãozinho.

§ 1º Os representantes das entidades constantes, assim como os seus suplentes, deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados para compor o Conselho pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando for constatada eventual incompatibilidade da pessoa indicada com a função a ser exercida, antes da nomeação pelo Prefeito, tal fato será comunicado à respectiva entidade para que esta possa reavaliar a indicação e, se for o caso, indicar outra pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os demais representantes da Administração Municipal, assim como os seus suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, independente da condição de titular ou suplente.

Parágrafo Único. - A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer à alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

Art. 6º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 7º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO V
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º A Secretaria Adjunta de Agricultura, Pecuária e Fomento prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no âmbito de recursos materiais, humanos, bem como de estrutura física.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 11. As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;
III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sessão de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará o seu Regulamento com base na presente Lei em até 60 (sessenta) dias após a posse do referido conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, 28 de maio de 2009.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal